



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o repasse de recursos através do FMAS, durante o exercício financeiro de 2022, às entidades certificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, visando prestação de serviços essenciais, observado o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, através dos procedimentos próprios, autorizado a repassar às entidades conveniadas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, vinculadas aos objetivos de prestação de serviços essenciais de Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Municipal e inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, durante o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Para o Exercício de 2022, cumpridas as determinações contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS regulamentado pela Resolução do CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, habilitam-se aos repasses constantes no artigo acima, todas as entidades conveniadas e devidamente certificadas como regulares pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lauro de Freitas.

Art. 3º A autorização conferida por esta Lei Municipal será válida até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de dezembro de 2021

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais